

Processo: 212/2026

Projeto de Resolução: 2/2026

À

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Em análise o Projeto de Resolução de autoria do vereador DR. FABIO LOPES, o qual **altera a Resolução nº 28, de 22 de outubro de 2025.**

Primordialmente a referida propositura se justificativa nos seguintes termos: *O presente Projeto de Resolução tem por finalidade promover ajustes pontuais e necessários à Resolução nº 28, de 22 de outubro de 2025, que instituiu, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o Prêmio de Inovação “O Futuro é Agora”. A nova redação conferida ao caput do artigo 3º explicita a possibilidade de inscrições tanto de forma direta pelo interessado quanto por indicação de vereador, estabelecendo, contudo, limite objetivo de uma indicação por parlamentar. Tal medida busca ampliar o alcance do prêmio, sem comprometer a isonomia entre os concorrentes. A inclusão do § 2º ao artigo 3º visa padronizar o procedimento de indicação parlamentar, determinando que esta seja realizada formalmente por meio dos gabinetes, o que contribui para a organização administrativa, rastreabilidade dos atos e adequada formalização dos processos internos. Por sua vez, o acréscimo de parágrafo único ao artigo 4º estabelece impedimento aos vereadores que integrem a Comissão Julgadora quanto à indicação de projetos concorrentes ao prêmio.*

Neste interim, o inciso III, do art. 9º, da Lei Orgânica de Santo André, aduz que compete à Câmara, privativamente, entre outras atribuições, organizar os seus serviços administrativos, combinado com o art. 129 do RI, que aduz:



Art. 129 – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

.....

III – projetos de resolução.

§ 3º - Projetos de resolução são os destinados a regular os assuntos administrativos de economia interna, tais como:

- I – fixação de subsídios de Vereadores;
- II – fixação de verba de representação da Presidência;
- III – destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- IV – organização dos serviços administrativos da Câmara;
- V - substituição ou alteração do Regimento Interno.

Assim sendo, a matéria do respectivo projeto tem competência formal, pois se trata de uma medida administrativa do qual deverá ser realizado pela Administração desta Edilidade.

O respectivo projeto de resolução tem como objetivo modernizar, aprimorar e tornar mais eficiente o funcionamento legislativo da Câmara Municipal de Santo André, por meio da atualização de dispositivos do Regimento Interno. Desta feita, visa fortalecer a imparcialidade do processo de seleção, prevenindo conflitos de interesse e reforçando a credibilidade institucional do Prêmio de Inovação.

O Projeto de Resolução, a nosso ver, não apresenta óbices de ordem legal ou constitucional, por estar inserido entre as competências do Poder Legislativo Municipal.

Ressaltando que a matéria exige *quórum* de maioria simples, nos termos do art. 36, da Lei Orgânica do Município.

Ante todo o exposto, sob os aspectos aqui analisados, esse é o nosso parecer, de natureza meramente opinativa e informativa, sem embargo de opiniões em contrário, que sempre respeitamos.





Santo André, em 23 de março de 2026.

CIRLENE DA SILVA SERAPIÃO
Consultora Legislativa
OAB/SP 238974

